

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 60

Data da Lei: 25 de março de 1970

SÚMULA: ALTERA AS AMPLITUDES DE VENCIMENTOS DAS SÉRIES DE CLASSES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica elevado do nível "11" ao nível "14", o vencimento da classe singular de Procurador Especializado, Código AF-401, constante da Parte Permanente, do Quadro único de Pessoal.
- Art. 2º) - Ficas criadas, na Série de Classes do Procurador de Rendas, da parte Permanente, do Quadro único de Pessoal, os Níveis "12", "13" e "14", e, conseqüentemente, alterada a codificação respectiva, que passa a vigorar com a seguintes especificações: - AF-304, nível "14"; AF-305, nível "13"; AF-306, nível "12"; AF-307, nível "11"; - AF-308, nível "10" e AF-309, nível "9".
- Art. 3º) - Fica igualmente elevado do nível "3" para o nível "5", o vencimento da Série de Classes de Servente, integrante do Quadro único de Pessoal - Parte Permanente.
- Art. 4º) - Serão republicadas, dentro de 15 (quinze) dias, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1970, as relações de engajamento dos servidores abrangidas pelo disposto 7 nos Artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei.
- Art. 5º) - Fica incluída na estrutura organizacional da Secretaria da Administração Municipal, a Seção de Patrimônio, para ser regulamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 2 de Março de 1970.

JUSTIFICATIVA

A alteração das amplitudes ora objetivadas neste Projeto, encontram justificativa na fase da administração do Plano de classificação de Cargos, implantada através da Lei Municipal nº 49 de 18 de Dezembro de 1969. (Projeto de Lei nº 51).

Por outro lado, a criação da Seção do Patrimônio na estrutura administrativa da Secretaria da Administração Municipal, também encontra guerdida no fato de estar a Municipalidade procedendo o levantamento e cadastramento do patrimônio Municipal, sendo, portanto, na fase da implantação da reforma administrativa, o aparecimento de tal unidade administrativa que deverá ser regulamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. É a justificativa.


MIGUEL XAVIER
Prefeito Municipal